

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 141/2024  
EXPEDIENTE DO DIA : 22-03-2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC. EST. EDUCACAO	SAD-PSE-2024/04208	1448587	JOAO FRANCISCO DA SILVA	450	21/04/1974	21/04/2003
SEC. EST. EDUCACAO	SAD-PSE-2024/04556	1436414	JOAO JOAQUIM SOARES	270	01/05/1987	01/05/2002
SEC. EST. EDUCACAO	SAD-PSE-2024/04475	1287184	JOSE SALES JUNIOR	250	27/02/1988	27/02/2003
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	SAD-PSE-2024/04392	1297945	MARINEVES ALMEIDA DA SILVA	90	08/03/1998	08/03/2003

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 147/2024 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA : 21-03-2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/04550	162611-6	AIRY YSMENIA DE LIMA MEDEIROS	ENFERMEIRO
SAD-PSE-2024/04553	161390-1	MARIA CLEIDE MATIAS SILVA	TECNICO DE LABORATORIO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 148/2024 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 21-03-2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/04575	187278-8	GERMANA MARIA PRAZIM DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL

PUBLIQUE-SE

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 344/GS

João Pessoa, 19 de março de 2024.

**Institui Grupo de trabalho - GT interinstitucional no emprego de novas tecnologias a exemplo de Sistema de Aeronave Não Tripulada (UAS), Subgrupo RPA, classe III, no enfrentamento a endemias provocadas por arboviroses.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica instituído o Grupo de trabalho - GT interinstitucional para o emprego Sistema de Aeronave Não Tripulada (UAS), Subgrupo RPA, classe III, no enfrentamento a endemias provocadas por arboviroses.

Parágrafo único: A Estratégia de Governo Digital da Paraíba (Decreto n.º 39.815, de 6 de dezembro de 2019) prescreve que a introdução de novas tecnologias na administração pública perpassa pelos esforços de modernização da gestão pública, adequando suas capacidades, fluxos de trabalho, processos de negócios, operações, metodologias e estruturas ao mundo digital.

Art. 2.º O GT Arboviroses interinstitucional será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Forças de Segurança - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militares;
- II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- III - Secretaria de Estado da Saúde;



## GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

IV – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba- COSEMS/PB.

§ 1.º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2.º Os membros do GT Arboviroses interinstitucional e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3.º A Coordenação do GT Arboviroses interinstitucional estará sob a responsabilidade do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º Compete ao GT Arboviroses interinstitucional:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante as ações no uso de Sistema de Aeronave Não Tripulada (UAS), Subgrupo RPA, classe III;

II - articular-se com os gestores municipais quando planejadas as ações;

III - articular-se com órgãos e entidades do Poder Público;

IV - desenvolver estudos técnicos e protocolos de regulação e emprego de novas tecnologias a exemplo de Sistema de Aeronave Não Tripulada (UAS), Subgrupo RPA, classe III, no enfrentamento a endemias provocadas por arboviroses.

Art. 4.º A reuniões serão agendadas conforme a necessidade estabelecida pela direção do GT Arboviroses interinstitucional.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JHONY WESLEY BEZERRA COSTA  
Secretário de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 015/2024

João Pessoa, 21 de março 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **Eliane Cavalcante Lopes de Sousa**, Matrícula nº 186.389-4, para atuar como gestora do **Convênio nº 014/2024**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Tavares- PB, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

## Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 0001/2024/SECULT/PB

João Pessoa, 22 de março de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 9.332/2011 c/c a Lei nº. 8.186/2007 e Medida Provisória nº. 160/2011;

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Karla Carolina da Silva**, matrícula nº:184.712-1, CPF sob o nº 082.775.654-29, Coordenadora da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura, para até ulterior deliberação, ser a **Gestora dos Contratos de Desenvolvimento e Manutenção em Sistemas de Informação fornecido pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Pedro Daniel da Cruz Santos  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

**RETIFICAÇÃO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024**

Estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento do Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural - ICMS Cultural, previsto pelo Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023, e alterações posteriores. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 9.332/2011 e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023 e Decreto nº 44.527 de 07 de dezembro de 2023, resolve retificar as previsões do CAPÍTULO III DOS PROJETOS CULTURAIS na Seção III do Incentivo Fiscal aos Projetos Culturais:

**Onde se lê:**

Art. 18. Cada projeto cultural poderá captar o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado os seguintes limites:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para projeto apresentado por Microempreendedor Individual (MEI) ou pessoa física;

II - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para projeto apresentado por Empreendedor Individual (EI) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); e